

PROVIMENTO Nº 44/2020 – CGDPE/MA

São Luís – MA, 17 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a RECOMENDAÇÃO aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários sobre manifestação e divulgação em redes sociais e páginas pessoais sobre assuntos da instituição pública obtidos em razão do cargo ou função.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como em razão dos art. 19, incisos I, III e IV, da Lei Complementar Estadual de nº 19/2004, expede o presente **PROVIMENTO**, nos termos do art. 12, inciso VII do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Considerando ser a Corregedoria Geral da Defensoria Pública órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros, servidores e estagiários da Instituição;

Considerando que os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

Considerando que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 80/94;



Considerando que o art. 209 da Lei Estadual 6.107/94 estabelece como um dos deveres do servidor público **guardar sigilo sobre assuntos da repartição**, naturalmente aqueles obtidos em razão do cargo ou função;

Considerando o amplo alcance das publicações em redes sociais, que, ainda que originadas em um grupo restrito, podem acabar por ser divulgadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, inclusive desconectadas de seu contexto original; e

Considerando enfim, que compete à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública dos Membros, Servidores e Estagiários da instituição, bem como a regularidade do serviço;

RECOMENDA:

Art. 1º - Aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários que se abstêm de publicar em suas páginas pessoais em redes sociais comentários que de qualquer forma permitam ou facilitem a identificação por terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento **no exercício de suas funções**, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública.

Art. 2º - Recomenda-se, também, aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários que, ao manifestarem opiniões pessoais em suas páginas nas redes sociais se abstêm de as vincular à Instituição ou a sua atuação funcional.

Art. 3º - Recomenda-se, por fim, aos Coordenadores dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a republicar esta recomendação





deixando-a disponível em local acessível aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários.

Art. 4º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Defensor Público Idelválder Nunes da Silva
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Matrícula nº 00237297

